

ACÓRDÃO Nº 131/2022 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 016.431/2015-4
2. Grupo II – Classe de Assunto I – Embargos de Declaração (em Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)
3. Embargante: Nilton Bezerra Guedes (540.189.359-00)
4. Unidade: Superintendência Regional no Estado do Paraná do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra/PR
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Representação legal: Victor Hugo Murai Guedes (OAB/PR 76.048), representando Nilton Bezerra Guedes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Nilton Bezerra Guedes, ex-Superintendente Regional no Estado do Paraná do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária contra o Acórdão 2.327/2021 – Plenário, que rejeitou os embargos de declaração por ele opostos contra o Acórdão 895/2021 – Plenário, que negou provimento a recurso de reconsideração do ora embargante contra o Acórdão 1.805/2019 – Plenário, que, por sua vez, julgou irregulares suas contas especiais, condenou-o em débito, aplicou-lhe multa e o inabilitou para exercício de cargo ou função de confiança em decorrência do desvio de finalidade no fornecimento, a agricultores de diversos pontos do Paraná, de serviços de transporte para Londrina/PR, para participação em seminário promovido pela Cooperativa Copran de 26 a 28/08/2010, uma vez que foi constatado que a grande maioria dos transportados não participou das atividades do seminário e apenas compareceu a um ato político, realizado ao final do último dia do evento, em pleno período eleitoral, com a presença de políticos das esferas federal, estadual e municipal que foram candidatos nas eleições de 03/10/2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los.

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão ao embargante, a seu representante legal, ao Incra/PR e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, com a informação de que a íntegra do Relatório e do Voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 2/2022 – Plenário.

11. Data da Sessão: 26/1/2022 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0131-02/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

JORGE OLIVEIRA

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral